



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 10ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MARTIM SOARES MORENO)**

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(Processo Administrativo NUP 64305.000081/2024-81)

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por dispensa de licitação, com base no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGALIMENTA nº 3, de 14 de junho de 2022.

O Comando da 10ª Região Militar, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-000, inscrita no CNPJ sob o 09.560.963/0001-14, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Sr Coronel DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, e na Resolução GGALIMENTA nº 03/2022, através da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, às **15:00 horas do dia 23 de maio de 2024**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 23 de maio de 2024, às 14:30 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 10ª Região Militar.

1.OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Und	Qtde	Preço unitário	Preço total
1	AÇÚCAR, tipo CRISTAL (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-19).	Kg	6.000	R\$ 4,12	24.720,00
2	AÇÚCAR, tipo REFINADO (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-19).	Kg	6.000	R\$ 5,73	34.380,00
3	ARROZ BENEFICIADO, classe: longo fino subgrupo: polido qualidade: tipo I, tipo: parboilizado (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-20).	Kg	12.000	R\$ 5,56	66.720,00
4	ARROZ BENEFICIADO, classe: longo fino, subgrupo: polido qualidade: tipo I, tipo: agulhinha/branco (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-20).	Kg	12.000	R\$ 5,72	68.640,00
5	CAFÉ, apresentação: TORRADO E MOÍDO, intensidade: média, tipo: tradicional, empacotamento: vácuo, prazo validade mínimo: 10 meses (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-26).	Pct 500 g	8.000	R\$ 7,42	59.360,00
6	Carne BOVINA in natura, tipo corte: CONTRAFILÉ estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça	Kg	4.000	R\$ 46,94	187.760,00

	inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).				
7	Carne BOVINA in natura, tipo corte: COXÃO MOLE estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	4.000	R\$ 35,91	143.640,00
8	Carne BOVINA in natura, tipo corte: LAGARTO estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	4.000	R\$ 34,11	136.440,00
9	Carne BOVINA in natura, tipo corte: miolo ou coração da ALCATRA estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	4.000	R\$ 41,14	164.560,00
10	Carne BOVINA in natura, tipo corte: PATINHO estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	4.000	R\$ 36,66	146.640,00
11	Carne Bovina in natura, Tipo Corte: Filé Mingnon Processamento: Sem Cordão Estado De Conservação: Congelado(A) Apresentação: Peça Inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	600	81,13	48.678,00
12	Carne Bovina in natura, Tipo Corte: Coxão Duro Estado De Conservação: Congelado(A) Apresentação: Peça Inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-04).	Kg	4.000	33,85	135.400,00
13	Carne de AVE in natura, tipo corte: COXA E SOBRECOXA processamento: com pele, com osso estado de conservação: congelado(a) tipo animal: FRANGO apresentação: inteiro (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-11).	Kg	14.000	R\$ 10,71	149.940,00
14	Carne de AVE in natura, tipo corte: Filé De Peito Apresentação: Fatiado Estado De Conservação: Congelado(A) Processamento: Sem Pele, Sem Osso (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-36)	Kg	14.000	R\$ 19,81	277.340,00
15	Carne suína in natura, tipo corte: CARRÉ (BISTECA) processamento: com osso estado de conservação: congelado(a) apresentação: fatiada (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-15).	Kg	4.000	R\$ 15,48	61.920,00
16	Carne suína in natura, tipo corte: PERNIL processamento: sem osso, sem pele estado de conservação: congelado(a) apresentação: peça inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-14).	Kg	4.000	R\$ 25,36	101.440,00
17	Carne suína in natura, Tipo Corte: Lombo Estado De Conservação: Congelado(A) Apresentação: Peça Inteira (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-14).	Kg	4.000	25,95	103.800,00
18	GORDURA VEGETAL, composição básica: mínimo de	Kg	4.000	R\$ 12,55	50.200,00

	70% de gordura subtipo: cremosa tipo: margarina sabor: com sal, balde de 15 kg (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-34).				
19	LEGUMINOSA, variedade: feijão carioca tipo: tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-21).	Kg	8.000	R\$ 6,55	52.400,00
20	LEGUMINOSA, variedade: feijão preto tipo: tipo 1 (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-21).	Kg	6.000	R\$ 7,76	46.560,00
21	LEITE EM PÓ, solubilidade; instantâneo teor de gordura: integral origem: de vaca (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-18).	Kg	4.670	R\$ 31,29	146.124,30
22	MACARRÃO, teor de umidade: massa seca base da massa: de farinha de trigo apresentação: espaguete (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-25).	Pct 500 gramas	8.000	R\$ 3,83	30.640,00
23	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, tipo qualidade: tipo 1 espécie vegetal: soja tipo: puro (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro – EB40-C-30-403 e no BT30.404-33).	Embala -gem 900 mL	4.200	R\$ 6,96	29.232,00
24	Peixe in natura, Tipo Corte: Filé Variedade: Merluza Estado De Conservação: Congelado(A) Apresentação: Sem Pele (especificações detalhadas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro - EB40-C-30-403e no BT30.404-17).	Kg	4.000	53,42	213.680,00
Valor total da Chamada Pública					2.480.214,30

2.FONTE DE RECURSOS

2.1. Recursos provenientes do Comando do Exército.

3.PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA nº 3, de 20/06/2022, e teve como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1.Os Beneficiários Fornecedores:

4.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.1.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.1.3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

4.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

4.1.1.5. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. As Organizações Formais Fornecedoras:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

4.1.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.1.2.5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

4.1.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

4.1.2.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

4.1.2.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3. Demais grupos fornecedores:

4.1.3.1. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.1.3.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.3.3. Proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;

4.1.3.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4.1.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo III) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

5.1.1. Grupos de projetos de fornecedores locais;

5.1.2. Grupos de projetos estaduais;

5.1.3. Grupos de projetos regionais; e

5.1.4. Grupos de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

5.4. Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

5.4.1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

5.4.1.1. Para efeitos do disposto no item 5.4.1., devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

5.4.1.2. No caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

5.4.1.3. para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

5.4.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

5.4.3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

5.4.3.1. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

5.4.3.2. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.5. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.1., de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

6. DAS AMOSTRAS E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

6.1. Não serão solicitadas amostras dos produtos na fase de aceitação das propostas.

6.2. Durante a fase de aceitação, só serão aceitos os produtos que estiverem em conformidade com o Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403), o Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30-C-403-01) e os Boletins Técnicos, **anexos 9.8.7. a 9.8.22. deste Edital, sob pena de recusa da proposta.** As exigências visam atender os padrões de qualidade, acondicionamento, transporte e temperatura dos produtos, e desta forma, garantir a segurança alimentar do efetivo alimentado, possibilitar a conveniente estocagem dos gêneros no Depósito de Suprimentos, reduzindo custos com a logística do material por conta da padronização de armazenamento e paletização.

6.3. Além da proposta de venda, o agricultor familiar ou a associação de agricultura familiar deverá enviar a documentação descrita nos subitens abaixo:

6.3.1. Ficha técnica do produto ofertado;

6.3.2. Registro Sanitário DIPOA (para os gêneros de origem animal);

6.3.3. Classificação Vegetal (arroz e feijão);

6.3.4. Laudos físico-químicos;

6.3.5. Laudos microbiológicos;

6.3.6. Alvará da Vigilância Sanitária;

6.3.7. Habilitação no SIF/SISB (para os gêneros de origem animal); e

6.3.8. Controle Integrado de Pragas conforme item 7.31. deste Edital.

6.4. Será facultado ao órgão comprador a solicitação de documentos complementares para averiguação das especificações dos produtos, devendo ser remetidas diretamente ao e-mail cpl10rm@gmail.com, direcionado à Comissão Especial de Licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

6.5. Em caso de não aceitação do produto por divergências constatadas na documentação apresentada com os anexos deste Edital, poderá ser chamado o fornecedor classificado na sequência para apresentar Ficha Técnica do produto, nas condições descritas no edital e anexos.

6.6. A aceitação dos produtos em simples análise documental não garantirá a aprovação dos itens por ocasião das entregas das quantidades que vierem a ser empenhadas/contratadas, as quais estarão sujeitas à aprovação após nova análise, conforme este Edital e seus anexos.

6.7. As propostas serão analisadas, caso a(s) proposta(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação das propostas, assim, sucessivamente, até a verificação de uma proposta que atenda às especificações constantes neste Edital e seus anexos.

6.8. Para comprovação da habilitação técnica deverão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica, bem como outros documentos legais exigidos na forma da legislação vigente para fornecedores do PAA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues nos dias úteis (SEGUNDA FEIRA À QUINTA FEIRA), em horário comercial (08:00 às 15:00 horas), MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO com o Chefe da Seção Classe I, do Centro de Operações de Suprimento (COS) do 10º Depósito de Suprimento (10º D Sup), situado na Rua Marechal Bittencourt, 100, Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60860-540, nos telefones (85) 3295-1411 e e-mail cos@10dsup.eb.mil.br.

7.2. As datas de entrega serão definidas conforme emissão de CRONOGRAMA DE ENTREGA, emitidos para cada Nota de Empenho, nunca inferior a 20 (dias), em remessa parcelada, irregular e sem quantidade mínima de fornecimento.

7.3. O PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO é o constante das especificações de cada material, descritas nos BOLETINS TÉCNICOS para CADA gênero, REFERENCIADO no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403), do Anexo nº 1 ao Edital.

7.4. O PRAZO DE VALIDADE VIGENTE é o prazo contado a partir da data de entrega no 10º D Sup, disponível para uso do item antes do seu vencimento.

7.5. Os bens cujas entregas foram corretamente agendadas pelos fornecedores receberão autorização, EM ATÉ 24 HORAS, do Chefe do COS do 10º D Sup, APÓS A COLETA DE AMOSTRAS e verificação do Chefe do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup, para serem descarregados pela empresa fornecedora. O DESCARREGAMENTO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.6. A entrega poderá ser, imediatamente, reprovada nos casos de troca da marca ofertada ou alterações flagrantes que desrespeitem os critérios de recebimento e transporte previstos neste Edital, seus documentos anexos ou previsto na legislação vigente.

7.7. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup examinará o produto descarregado, mediante ensaios e testes em amostras representativas, para verificação da conformidade do produto com as especificações e qualidade previstas no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seus respectivos Boletins Técnicos (BT), anexos deste Edital.

7.8. As AMOSTRAS colhidas para análise CONSTITUEM ÔNUS DA CONTRATADA, conforme previsto no §4º, letra b) do inciso II do Art. 140 da Lei nº 14.133/21, devendo considerar para definição de sua quantidade, o constante no Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30-C-403-01), Anexo nº IV deste Edital, e enviá-las com Nota Fiscal exclusiva, junto com a carga total.

7.9. Caso as QUANTIDADES PREVISTAS PARA AMOSTRAS NÃO SEJAM ENVIADAS juntamente à carga a ser entregue, o RECEBIMENTO NÃO SERÁ EFETUADO, até que se cumpra essa exigência, e sejam apresentadas as NF da entrega e da amostra.

7.10. A Contratada deverá atentar para a questão da emissão do documento fiscal relativo à quantidade do objeto transportado como amostra, para cada entrega, de modo a não confundir-lo com aquele relativo à nota de empenho correspondente ao Termo de Contrato.

7.11. Os produtos retirados como amostra serão abertos e submetidos aos testes necessários, podendo ser devolvidos à Contratada no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a administração.

7.12. Para o item "LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO" a embalagem primária deverá ser em saco aluminizado resistente com capacidade de 1 Kg, podendo ser exigida a entrega de até 10% da quantidade de cada empenho em latas com conteúdo de 10 Kg, obedecendo a mesma marca e preço da proposta ofertada pelo fornecedor.

7.13. Para os itens "ARROZ BENEFICIADO" e "FEIJÃO COMUM I" o RECEBIMENTO ESTÁ CONDICIONADO à apresentação, no ATO DA ENTREGA, do CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO, emitido por pessoa física ou jurídica devidamente habilitado e credenciado na atividade de Classificação correspondente com registro ativo no Cadastro Geral de Classificação do MAPA. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e seu respectivo Boletim Técnico.

7.14. Para o item "CAFÉ TORRADO E MOÍDO", o RECEBIMENTO do produto está CONDICIONADO à APRESENTAÇÃO, no ATO DA ENTREGA, do LAUDO DA QUALIDADE GLOBAL do Café, ponto de torra, moagem e matérias estranhas macroscópicas e microscópicas, referente ao lote da entrega, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO. NÃO SERÁ ACEITO LAUDO DE LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNO DA EMPRESA PRODUTORA DE CAFÉ. Seguindo recomendações do Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403) e Boletim Técnico 30.404-26.

7.15. Os bens poderão ser **REJEITADOS**, em sua totalidade ou parcialmente, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser **SUBSTITUÍDOS** no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Não será passível de contestação o lote que apresentar resultado não conforme nos ensaios microbiológicos, toxicológicos ou apresentar matéria estranha relacionada à qualidade higiênico-sanitária.

7.17. O lote que apresentar não conformidade relacionada ao padrão de identidade do alimento poderá, em caráter extraordinário e a critério do Ch do 10º D Sup, ser passível de uma nova análise fiscal, estando restrita às seguintes situações:

7.17.1. unidade de medida conflitante com a descrição da rotulagem;

7.17.2. padronização de corte de produtos cárneos e dos pescados;

7.17.3. padronização da embalagem primária e/ou secundária; e

7.17.4. ensaios físico-químicos.

7.18. O Fornecedor terá o **prazo de até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da reprovação prévia ou definitiva da carga, para realizar a solicitação formal de pedido de nova análise fiscal, apresentando no documento o motivo justificável da discordância, comprovando-o por intermédio de apresentação de laudo de controle de qualidade emitido por órgão qualificado.

7.19. A nova análise fiscal será realizada pelo LIAB do 10º D Sup, com a repetição exata do ensaio laboratorial onde ocorreu a reprovação, utilizando o mesmo método já executado pelo LIAB, sendo facultada a presença do representante da contratada no local.

7.20. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 12 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante laudo circunstanciado.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.22. O descarregamento dos produtos será de responsabilidade e por conta do fornecedor, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, por funcionários próprios ou sindicalizados, com apresentação prévia de sua documentação de contratação ao 10º D Sup, para fins de fiscalização e controle de entrada e saída de pessoal.

7.23. Os produtos reprovados deverão ser retirados na sua totalidade em NO MÁXIMO 20 (vinte) dias A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE REPROVAÇÃO do item enviada ao fornecedor pelo 10º D Sup.

7.24. Os GÊNEROS CONGELADOS OU REFRIGERADOS deverão ser transportados em caminhão tipo baú com **sistema de refrigeração com aparelho termógrafo descartável**, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos durante todo o transporte até o ato da entrega, atendendo às especificações do rótulo do produto e o constante no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30.403) e seus Boletins Técnicos (BT).

7.25. Os demais gêneros, que não exigem o transporte sob temperatura controlada, deverão ser transportados em veículo tipo baú fechado que garanta a proteção da carga, que esteja bem HIGIENIZADO E QUE NÃO SEJA EMPREGADO NO TRANSPORTE DE OUTRAS CARGAS que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos gêneros alimentícios entregues.

7.26. Para o item "Margarina" o artigo ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-34, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).

7.27. Para o item "Óleo de soja refinado" a apresentação deverá ser em garrafa tipo PET de 900 mililitros, devendo ser transportado e entregue nas condições de conservação e temperatura constantes no rótulo do produto e de acordo com o Boletim Técnico 30.404-33, referenciado no Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403).

7.28. Se a contratante julgar conveniente poderá solicitar a apresentação de amostras, bem como, laudos comprobatórios para aqueles artigos cuja entrega possa suscitar dúvidas quanto à identidade e qualidade do produto, tanto na fase de chamada quanto na fase de contratação, estabelecendo regras e parâmetros objetivos de exigências em conformidade com legislação vigente. Na amostra poderá ser realizada análise de rotulagem do produto, ou solicitar a apresentação de laudos laboratoriais externos referente ao padrão de identidade e qualidade do item.

7.29. O Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) do 10º D Sup, realizará análise laboratorial do objeto, amostra, apenas no ato da entrega do item empenhado, sendo vedada a este Laboratório estas análises durante o processo licitatório.

7.30. Durante o processo licitatório NÃO SERÃO ACEITOS LAUDOS LABORATORIAIS EMITIDOS PELAS FORÇAS MILITARES, a contratada deverá apresentar Laudos oriundos de Laboratórios externos certificados e qualificados para a realização das análises previstas em cada Boletim Técnico específico para cada gênero, inclusive seguindo unidade amostral prevista.

7.31. Deverá ser apresentado o comprovante de realização do Controle Integrado de Pragas no centro de estocagem/armazenagem **do agricultor familiar e/ou sua associação**, de acordo com o Art. 19 da RDC Nº 622, de 9 de março de 2022, realizado em data anterior à sessão pública e em período não superior a 06 (seis) meses.

8.PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da Nota Fiscal ou Fatura ao contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando da 10ª Região Militar, no horário de 09:00 h às 11:30 h e de 13:00 h às 16:30 h, de segunda a quinta e da 09:00 h às 12:00 h de sexta-feira, ou através do sítio eletrônico www.10rm.eb.mil.br e do sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida

pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.8.1. Anexo I - Modelo de Contratos;

9.8.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Venda;

9.8.3. Anexo II - Modelo de declaração de produção própria Fornecedor individual;

9.8.4. Anexo IV - Modelo de declaração de organizações formais;

9.8.5. Anexo V - Modelo de declaração de demais grupos;

9.8.6. Anexo VI - Modelo de declaração de controle de limite individual;

9.8.7. Anexo VII - Catálogo de Alimentos do Exército Brasileiro (EB40-C-30-403);

9.8.8. Anexo VIII - Plano de Amostragem para Inspeção dos Artigos de Subsistência (BT30-C-403-

01);

9.8.9. Anexo IX - Boletim Técnico BT30.404-04;

9.8.10. Anexo X - Boletim Técnico BT30.404-11;

9.8.11. Anexo XI - Boletim Técnico BT30.404-14;

9.8.12. Anexo XII - Boletim Técnico BT30.404-15;

9.8.13. Anexo XIII - Boletim Técnico BT30.404-17;

9.8.14. Anexo XIV - Boletim Técnico BT30.404-18;

9.8.15. Anexo XV - Boletim Técnico BT30.404-19;

9.8.16. Anexo XVI - Boletim Técnico BT30.404-20;

9.8.17. Anexo XVII - Boletim Técnico BT30.404-21;

9.8.18. Anexo XVIII - Boletim Técnico BT30.404-25;

9.8.19. Anexo XIX - Boletim Técnico BT30.404-26;

9.8.20. Anexo XX - Boletim Técnico BT30.404-33;

9.8.21. Anexo XXI - Boletim Técnico BT30.404-34; e

9.8.22. Anexo XXII - Boletim Técnico BT30.404-36.

Fortaleza-CE, 30 de abril de 2024.



DAVI EMANUEL SOUSA MARQUES – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 10ª Região Militar

Registre-se e publique-se site do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e no site do Comando da 10ª Região Militar